

**LEI MUNICIPAL Nº 4746, DE 13/05/2021
PROJETO DE LEI Nº 5116, DE 19/04/2021**

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME DO ESTUDO CROMOSSÔMICO, DENOMINADO TESTE DE CARIÓTIPO, NOS RECÉM-NASCIDOS COM HIPÓTESE DIAGNÓSTICA DA SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhes confere os parágrafos 1º e 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a realização, por parte das maternidades, dos hospitais e instituições similares situados no município de São Sebastião do Paraíso, do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com hipótese de diagnóstico da Síndrome de Down.

Parágrafo único. O teste que trata o *caput* só será realizado após a verificação e diagnóstico clínico – feitos por pediatra ou outro médico especialista – da presença de recém-nascidos, de algum dos sinais cardíacos dismórficos ou sugestivos indicativos de mudanças no painel genético.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de maio de 2021.

AUTOR: VEREADOR PEDRO SERGIO DELFANTE

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES. MARCOS ANTONIO VITORINO /
VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE